

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0357/2020-PMON.

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E O BANCO BRADESCO SA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa e a empresa **BANCO BRADESCO SA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Nuc. Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: **06.029-900**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FLAVIA ELOI MARTINS**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.249.815 SSP/PA inscrita no CPF Nº 337.110.082-87 e **PEDRO HENRIQUE SILVA ALENCAR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.383.418 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob Nº 016.368.822-26, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Processo nº 000095/2020, Pregão Eletrônico nº 000059/2020-PMON**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I - No **Pregão eletrônico nº 000059/2020-PMON**, na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos n.os 5.450/2005 e 7.983/13, na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, suas alterações e na Resolução nº 3402/2006, do Banco Central do Brasil;

II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

- a) constem no **Processo nº 000095/2020, Pregão Eletrônico nº 000059/2020-PMON**;
- b) não contrariem o interesse público.

III - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993;

IV - Nos preceitos de Direito Público; e

V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de**

Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança, e outros que possam ser criados ou modificados no período contratual, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos do edital e de seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – a **CONTRATADA**, pagará à **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 1.400.010,00** (um milhão quatrocentos mil e dez reais), recolhendo o valor em favor do Município de Ourilândia do Norte-Pa, na forma de parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, através de transferência, depósito em conta corrente da contratante ou por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de transferência bancária ou depósito em conta deverá ser creditado o valor em Banco Bradesco S.A., Agência: 1686 – 1, Conta Corrente: 4.564 – 0, Município de Ourilândia do Norte-Pa, CNPJ: 22.980.643/0001 – 81.

CLÁUSULA QUINTA – o **CONTRATANTE** não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, instalar 01 (uma) agência bancária ou 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, em sala para este fim destinada e ao menos 01 (um) caixa eletrônico na área externa do prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, com observância ao que estabelece o anexo I deste (Termo de Cessão de Uso de Área).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação deverá ser comprovada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura da avença, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização do espaço físico em referência será formalizada mediante termo de cessão, no qual constará o prazo de vigência e as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão da área será fixado pela administração do **CONTRATANTE** e reajustado (caso não seja pago integralmente o valor de todo o período da locação em uma única parcela), anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A exclusividade na utilização de espaços físicos não se aplica ao Banco do Brasil S.A e à Caixa Econômica Federal, dada a condição de bancos oficiais, eis que o serviço a ser contratado de folha de pagamento de pessoal será efetivamente exclusivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas de instalação do posto de atendimento e caixas eletrônicos, bem como a manutenção, tais como gastos com energia entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA SÉTIMA - A troca de informações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

CLÁUSULA OITAVA - Considerando que a exportação de dados do Sistema de Folha de Pagamento do **CONTRATANTE** é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a **CONTRATADA** comprometer-se-á a manter, nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com as unidades administrativas competentes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os sistemas de informática porventura necessários à execução do objeto contratual deverão ser acessados por meio de linha dedicada (internet ou extranet), exigindo-se do contratado a identificação de computadores e usuários por meio de certificados digitais, bem como o trânsito de informações criptografadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A utilização de placas fax/modem não será admitida na implantação de novos sistemas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A receita correspondente ao objeto contratado tem por Classificação de Classificação de Receita: 1690.99.1.1.00.00 – Outros serviços - Principal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o início da efetiva transferência dos recursos por parte do Município para pagamento dos servidores, ocorrerá a partir de janeiro de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Abrir e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conta-salário para os servidores municipais, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados

pelo **CONTRATANTE** em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente;

II - Instalar agências ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, em sala para o fim específico e instalar ao menos um caixa eletrônico na área externa da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

III - Efetuar o recolhimento do valor devido, em parcela única, em até 30 dias após a assinatura do contrato bem como efetuar de forma integral ou em parcelas mensais o valor referente à cessão de uso da área pública onde deverá ser instalada o posto de atendimento;

IV - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato;

V - Assegurar aos servidores municipais, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;

VI - Assegurar que o **CONTRATANTE** e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais;

VII – conceder isenção de tarifas, a qualquer título, na Conta Salário e gratuidade para os seguintes serviços, aos que optarem por manter conta corrente com a **CONTRATADA**:

a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, inclusive por meio de DOC ou TED;

b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) Fornecimento de cartão magnético de débito e/ou de crédito;

d) Anuidade de cartão de crédito e

e) Talonário de cheques

VIII – oferecer planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela **CONTRATADA**, na data da contratação do serviço, bem como para empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento;

IX - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X – Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XI - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XII – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - Centralizar na **CONTRATADA** os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores municipais;

III - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade;

IV - Ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação e espaço para instalação de caixa eletrônico na área externa do prédio da Prefeitura Municipal, mediante competente termo de cessão;

V – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

VI – Responsabilizar-se pela identificação dos beneficiários, que deverá incluir, no mínimo, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

VII – Responsabilizar-se por informar à instituição financeira **CONTRATADA** a eventual exclusão de beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações

decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município e será solicitado descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São diretrizes a serem seguidas para que a presente contratação se torne sustentável:

I - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

III - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

IV - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

V - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

VI - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

VII - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

VIII - Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

IX - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

X - Conformidades dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Ourilândia do Norte – Pará, 17 de Setembro de 2020.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO BRADESCO SA
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Contratado

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, e a empresa **BANCO BRADESCO SA**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, estabelecida à Nuc. Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: **06.029-900**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Luiz Carlos Trabuço Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, portador do RG nº 5.284.352-X/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 250.319.028-68, doravante denominados **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, consoante a Lei 8.666/93, de 21.06.93, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, conforme cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de Cessão de Uso fundamenta-se:

- I – na Lei nº 8.666/93;
- II – no disposto na Cláusula Sexta, do contrato nº 0357/2020-PMON;
- III - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE**, por intermédio deste instrumento, transfere à **CESSIONÁRIA**, como cedido e transferido, a partir da data da assinatura deste Termo, a título oneroso, em caráter precário, a posse direta de área, de propriedade do **CEDENTE**, correspondente a uma sala localizada no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, localizado na Rua Piauí s/nº, além de espaço em área externa no prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CESSIONÁRIA** não poderá emprestar ou ceder as áreas objeto desta cessão para terceiros, no todo ou em parte.

DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

CLÁUSULA TERCEIRA – A área objeto desta cessão serão utilizada para a instalação de Agências e/ou Posto de Atendimento Bancário - PAB e caixas eletrônicos da **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários da **CESSIONÁRIA** terão livre acesso à área dada em cessão de uso, desde que respeitadas todas as normas do **CEDENTE**, inclusive as relativas a horário de acesso ao prédio e a vagas de estacionamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante celebração de novo instrumento, ficando o mesmo sob a guarda e acompanhamento da Secretaria Administrativa do **CEDENTE**.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da cessão das áreas objeto deste Termo será:

ÁREA	VALOR (R\$)
Sala localizada no prédio da Secretaria Municipal de Educação e espaço em área externa no prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa.	18.000,00

DO PAGAMENTO

CLAUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, contraprestação pela Cessão de Uso dos espaços definidos neste Termo, no valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, podendo ser recolhido o valor mensal ou ainda o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, à conta 4.564-0 de titularidade do Município de Ourilândia do Norte-Pa.

- Em caso de pagamento integral referente aos 60 (sessenta) meses deverá ser depositado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;
- Em caso de pagamento mensal deverá ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a: I - manter e conservar às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, as áreas cedidas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes a contas de água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e segurança, efetuando ainda, os consertos e reposições que se façam necessárias nas instalações elétricas, sanitária e hidráulica, bem como na parte de construção civil;

II - promover, sob sua inteira responsabilidade, as obras de adaptação necessárias, sob a supervisão do **CEDENTE**, não alterando a disposição das paredes sem anuência, prévia e por escrito;

III - não alterar a destinação das áreas dadas em Cessão de Uso;

IV - devolver as áreas ao **CEDENTE**, findo o Termo de Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação e funcionalidade, ressalvado o desgaste natural devido ao uso;

V - assumir inteira responsabilidade nas relações trabalhistas com seus funcionários, bem como pelos atos praticados por estes, que não têm relação jurídica de qualquer natureza com o **CEDENTE**;

VI - promover, sob sua inteira responsabilidade, todas as providências no sentido de ser individualizado e energizado o ramal de energia elétrica nas dependências das áreas ora cedidas, tais como: elaboração de

projeto de subestação elétrica, aprovação junto à concessionária de energia, montagem, instalação dos alimentadores em baixa tensão, solicitando, junto à concessionária, o medidor e a energização do ramal no quadro de energia elétrica, enfim tudo o que for necessário a sua concretização.

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se o **CEDENTE** a:

I - Ceder à **CESSIONÁRIA** as áreas do imóvel descrita na Cláusula Segunda de forma a servir ao uso a que se destinam e garantir, durante a vigência do presente Termo de Cessão, o seu uso pacífico;

II - Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso solicite, descrição minuciosa do estado das áreas cedidas dos imóveis, quando da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III - Visar e rubricar, através do **CEDENTE**, os laudos de vistoria das áreas cedidas dos imóveis, a serem elaborados pela **CESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, com a finalidade de confirmar o estado de conservação dos objetos deste Termo de Cessão;

IV - Permitir à **CESSIONÁRIA** e aos seus prepostos, o livre acesso às áreas, objetos do presente termo, nos horários de funcionamento do **CEDENTE** ou quando necessário, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela Secretaria Administrativa do **CEDENTE**;

V - Permitir que a **CESSIONÁRIA** afixe anúncios, placas e siglas, nas áreas cedidas dos imóveis, desde que observados os dispositivos aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a presente cessão de uso, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O valor da cessão referida na Cláusula Quinta do presente Termo será reajustado após um ano da data de sua assinatura e o índice a ser utilizado será IGP-DI/FGV, ou outro índice que o substitua, caso este não seja quitado integralmente em parágrafo única conforme cláusula sexta deste termo.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Faculta-se à **CESSIONÁRIA** realizar nas áreas cedidas, às suas expensas, as adaptações, benfeitorias e acessões que desejar, desde que aprovadas pelo **CEDENTE**, as quais ficarão incorporadas aos Imóveis, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou vantagem de parte a parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se compreende entre as benfeitorias aqui referidas os Bens e demais acessórios, os quais serão retirados pela **CESSIONÁRIA** quando findo ou rescindido o presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao **CEDENTE** exigir que as áreas lhe sejam devolvidas com a disposição original.

DOS DANOS AO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Incumbe à **CESSIONÁRIA** efetuar às suas expensas, as reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área ora cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93, ficará a **CESSIONÁRIA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da cessão, pela não assinatura do Termo de Cessão;

II - Quando se tratar de atraso no pagamento das parcelas previstas na Cláusula Sexta, a multa aplicada será de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal da cessão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas cominadas em decorrência de atraso no cumprimento de obrigações de caráter pecuniário serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que esse último será calculado mediante a utilização da fórmula abaixo transcrita, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: índice de 0,0001644 (correspondente à taxa anual de 6% (6/100/365)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CESSIONÁRIA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Estima-se o valor mensal da cessão, à época da infração cometida, apenas para efeito de aplicação de multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao município e apresentado o comprovante à Seção Financeira do CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais inclusões de outras Cláusulas, exclusões ou alteração das já existentes serão consignadas em Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser extinto ou rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**, nos casos em que o interesse público assim o exigir, por assentimento das partes, e se ao mesmo for dada destinação diversa daquela prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **CEDENTE**, que fornecerá à **CESSIONÁRIA** cópia da publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de quaisquer das partes.

E, por estarem assim acordes, é lavrado o presente Termo, assinado pelo representante legal do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos dele decorrentes.

Ourilândia do Norte-Pa, 17 de setembro 2020.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal
CEDENTE

BANCO BRADESCO SA
CNPJ: 60.746.948/0001-12
CESSIONÁRIO